Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO LIMINAR DLM - G.JD - 13/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1583/2020
PROTOCOLO	: 2018344
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: DÉLIA GODOY RAZUK
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO OBRAS
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 48/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a implantação e operação assistida de infraestrutura de conectividade para o Município de Dourados, incluindo fornecimento de equipamentos de comunicação, cabeamento metálico/óptico/elétrico, ativos e passivos de rede, nobreaks, softwares, licenças, serviços de implantação da rede comunicação.

A sessão pública para recebimento das propostas estava marcada para o dia 31/01/2020, às 9h.

Considerando o disposto no art. 17, I da Resolução n. 88/2018, que dispõe que para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, obrigatoriamente, os editais licitatórios, nos casos de obras e serviços de engenharia, cujo valor licitado seja igual ou superior a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Considerando que, conforme informado, o valor licitado no Pregão Eletrônico n. 48/2019 supera o limite estabelecido na Resolução n. 88/18 e que não consta nos registros deste Tribunal a entrada do edital do referido procedimento licitatório para fins de análise prévia, descumprindo a norma legal.

Considerando que o controle prévio foi instituído para que quaisquer irregularidades nos instrumentos editalícios sejam detectados e corrigidos antecipadamente, a fim de evitar prejuízo ao erário e garantindo a observância dos princípios constitucionais, especialmente o da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de participantes.

Considerando que o Tribunal de Contas, no cumprimento do seu papel constitucional, na condição de órgão executor do controle externo, cuja atribuição visa acompanhar, avaliar e julgar a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos, levando em consideração os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, e aqui especificamente, no exercício do controle das licitações.

Determino, ante o exposto e com amparo nos art. 56 e 57, I e III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 149 do Regimento Interno, a aplicação de **MEDIDA CAUTELAR, determinando a SUSPENSÃO IMEDIATA do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico n. 48/2019**, no estágio em que se encontrar, determinando à Prefeita Municipal de Dourados, Senhora Délia Godoy Razuk, que comprove nos autos no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de responsabilidade.

Remeta-se urgente os autos ao Cartório para INTIMAÇÃO desta decisão, à Prefeita Municipal de Dourados e à Comissão de Licitação, informando-os quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para que encaminhem toda a documentação referente ao Pregão Eletrônico n. 48/2019, para análise técnica do Tribunal de Contas, na forma do art. 96, inciso I do Regimento Interno.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc